



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
08 DE NOVEMBRO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 37ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 36ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de novembro de 2023.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Comunicados da Presidência.

Nos dias 22 e 23 de novembro, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo promove o seminário “Semear Educação: Escola em Tempo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Integral”. Durante o evento, debateremos conceitos relacionados a essa modalidade de ensino e os principais desafios enfrentados pelos gestores na implementação desse projeto pedagógico em suas redes.

O encontro, idealizado a partir de fiscalização do TCESP, revelou que, passados mais de nove anos da entrada em vigor do Plano Nacional de Educação, quase metade das Prefeituras paulistas ainda não atendeu à meta que exige pelo menos 25% dos alunos do ensino básico matriculados em escolas em tempo integral. O quadro se agrava pelo fato de que o prazo para atendimento da meta se encerra em junho de 2024.

Muito preocupante ainda foi descobrir que muitos de nossos jurisdicionados sequer sabem o que caracteriza esse modelo, considerado fundamental para o desenvolvimento da aprendizagem e a melhoria da qualidade do ensino, especialmente entre jovens em situação de vulnerabilidade.

Assim, mais uma vez, reforçando o papel pedagógico desta Casa, decidimos reunir alguns dos maiores especialistas do país no assunto para apontar caminhos e discutir soluções. Para a palestra de abertura, está confirmada a participação de Claudia Costin, Diretora do Centro de Excelência e Inovação em Políticas Educacionais da Fundação Getúlio Vargas.

O seminário será transmitido, em tempo real, pelo canal do TCESP no Youtube.

Já na tarde de amanhã, será realizado aqui, no Plenário, o segundo Seminário Estadual de Controle Interno, organizado por nossa Controladora, Rosely Duarte Correa. Entre os palestrantes, teremos o Controlador Geral do Estado de São Paulo, Wagner de Campos Rosário, e o Presidente do Conselho Nacional de Controle Interno, Rodrigo Fontenelle.

Registro a importância de encontros como esse, tendo em vista o papel fundamental do controle interno no setor público. Afinal, ao combater a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
possibilidade de erros e inibir a ocorrência de fraudes, os controladores estimulam a efetividade das políticas públicas e evitam desperdícios de recursos.

Parabenizando, então, a organizadora e sua equipe, destaco que o seminário será transmitido pelo Youtube, pelo endereço “bit.ly/3zdpX3L”.

Informo que nossa Ouvidoria passou a fazer parte do aplicativo Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o que permitirá o envio, inclusive anônimo, de relatos sobre irregularidades, reclamações, solicitações, sugestões, elogios e denúncias relacionadas ao Tribunal.

Pelo app, ainda é possível contactar a “Ouvidoria das Mulheres”, canal criado especificamente para apoiar, acolher e orientar servidoras, estagiárias, colaboradoras e visitantes do Tribunal que se sintam vítimas de qualquer tipo de violência relacionada à Corte ou que tenham informações sobre abusos envolvendo colegas de trabalho.

Entre outros serviços, o app ainda disponibiliza informações sobre as 644 cidades paulistas auditadas pelo Tribunal; o Diário Oficial Eletrônico; pesquisa de processos; verificação da lista de apenados; consultas a leis e o acompanhamento, em tempo real, das sessões semanais do Pleno e das Câmaras.

Para instalar a ferramenta, basta acessar a loja virtual de aplicativos compatível com seu smartphone ou tablete – Google Play ou Apple Store.

Eduardo Primo Curti, Diretor de Expediente da Presidência, será o entrevistado desta sexta-feira, dia 10 de novembro, no Programa Controle Externo. Durante a conversa, Curti fala sobre as atribuições da Diretoria e os processos desenvolvidos pelo Tribunal para aprimorar e acelerar procedimentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O Controle Externo é transmitido pela TV Alesp às sextas-feiras, às 21h, com reprises aos sábados, às 13h, e aos domingos, às 15h.

Por fim, gostaria de cumprimentar os alunos do grupo de pesquisa sobre Pacto Federativo, Tributação e Financiamento dos Direitos Sociais da Universidade Mackenzie, que hoje acompanham a nossa sessão. É sempre uma alegria poder contar com a presença de estudantes de cursos relacionados à administração pública. Afinal, apenas por meio do diálogo entre os mais variados setores da sociedade poderemos transformar este país. Muito obrigado a todos.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Tem a palavra o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Bom dia, senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhora Procuradora, senhor Procurador, Secretário Doutor Sérgio, cumprimento a todos.

Senhor Presidente, eu gostaria de, nesse início de sessão, fazer uma pequena homenagem ao João Leite Neto, porque saíram várias matérias sobre o falecimento dele essa semana, e as matérias, obviamente, pegam as questões mais relevantes.

Então, gostaria de destacar que ele foi Deputado Estadual e, no Governo Mário Covas, ele foi Presidente da antiga Cosp. Era uma pessoa agradabilíssima, além do que vale destacar algo que poucos falaram, ele foi o primeiro repórter da TV Globo em São Paulo. Naquela época tinha apenas um repórter, Doutor Beraldo.

PRESIDENTE – Faz tempo, hem.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Faz tempo. Ele era o único repórter, foi quando eu o conheci; depois, ainda, acabei tendo boas relações com ele. Era uma pessoa agradável, interessante, um grande comunicador.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ele se elegeu Deputado, Doutor Renato, mas, ao final do mandato, ele falou o seguinte: “Vou voltar para a televisão. Primeiro, que eu ganho mais e tenho menos trabalho do que Deputado, que é grande, ao contrário do que pensam”. Ele acabou voltando, fez o caminho inverso, por razões simples, provavelmente ganhava mais e se realizava mais do que como Deputado.

Gostaria de prestar uma pequena homenagem a ele, que exerceu, como falei, importantes cargos no Legislativo e Executivo deste Estado; que fique registrado um voto nosso de pesar em homenagem ao Deputado João Leite Neto.

PRESIDENTE – A Presidência registra a sua manifestação, e também faremos chegar ao conhecimento da família.

A palavra continua aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga à douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou sustentação oral nos itens 01, TC-023415/026/16, Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessada EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, advogado Wilson Levy Braga da Silva Neto, por videoconferência; 22, TC-017984.989.22-8, Conselheiro Robson Marinho, interessado Isael Domingues – Prefeito do Município de Pindamonhangaba, advogado Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, presencial; 26, TC-001801.989.23-7, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessada Prefeitura Municipal de Guararapes, advogado Wagner Cesar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Galdioli Polizel, por videoconferência; e 27, TC-006360.989.23-0, Conselheira
Cristiana de Castro Moraes, interessado e defensor José Bernardo Ortiz
Monteiro Junior – Ex-Prefeito do Município de Taubaté, presencial

Não havendo Lista, para suspensão, referendo ou conhecimento,
e nem Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito, da esfera estadual,
passou-se à apreciação dos processos da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Apregoado o Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, advogado,
para a sustentação oral do item 01. Presente S. Sa., por videoconferência,
passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-023415/026/16

Recorrente: Secretaria de Estado da Educação; Irene Kazumi Miura, Cleide
Bauab Eid Bochixio, Herman Jacobus Cornelis Voorwald – Ex-Secretários
Estaduais de Educação; Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos –
EMTU e Joaquim Lopes da Silva Junior – Ex-Diretor da EMTU.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015,
pela Secretaria de Estado da Educação à Empresa Metropolitana de
Transportes Urbanos – EMTU, no valor de R\$104.846.076,16.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald, Cleide Bauab Eid
Bochixio, Irene Kazumi Miura (Secretários Estaduais), Joaquim Lopes da Silva
Junior e Fernando Luiz Bento Pirró (Diretores da EMTU).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E.
Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-01-19 e mantido em sede de
Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, com
fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93,
aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis
Herman Jacobus Cornelis Voorwald, Cleide Bauab Eid Bochixio, Irene Kazumi
Miura e Joaquim Lopes da Silva Junior, nos termos do artigo 36, c.c. artigo 104,
inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Carolina de Fátima Silvério (OAB/SP nº 235.761), Carlos Alberto Alves (OAB/SP nº 104.180), José Fonseca Lago (OAB/SP nº 273.141) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a nulidade arguida, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, afastando os pontos que ensejaram a condenação do ajuste, decretar a regularidade de todos os atos analisados, com anulação das penalidades e dos encaminhamentos exarados na decisão recorrenda.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

02 TC-012545.989.23-8 (ref. TC-014867.989.19-6)

Recorrente: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FLORESP.

Assunto: Contrato entre Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FLORESP e Construtora Ubiratan Ltda., objetivando a execução de obras de reparos, adequações, manutenções e revitalizações das edificações e componentes de infraestrutura do Parque Estadual Ilha do Cardoso, no valor de R\$7.595.005,23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Rodrigo Levkovicz e Nanci Cortazzo Mendes Galuzio (Diretores da FLORESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26-05-23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antônio Simeão Ramos (OAB/SP nº 137.845) e Camila Nogueira de Moraes Figliano (OAB/SP nº 263.342)

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade da Concorrência nº 10/2018 e do decorrente Contrato nº 19003-4-04-14, de 26/02/2019, celebrado entre a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Floresp e a Construtora Ubiratan Ltda. com vistas à execução de obras de reparos, adequações, manutenções e revitalizações das edificações e componentes de infraestrutura do Parque Estadual Ilha do Cardoso, no valor de R\$ 7.595.005,23, cancelando-se o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

04 TC-007739.989.23-4 (ref. TC-002909.989.18-8)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Balanço Geral da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, relativo ao exercício de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente) e Trajano Sardenberg (Vice-Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06-03-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-09-23.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegra a decisão recorrida (à exceção apenas da expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros).

05 TC-017431/026/13

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Luiz Paulo de Almeida Neto – Ex-Diretor Regional da SABESP e João César Queiroz Prado – Ex-Superintendente da SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Mesquita de Oliveira Advogados – EPP, objetivando a prestação de serviços de cobrança jurídica, amigável e judicial, voltada à recuperação de créditos vencidos de natureza tarifária, e de serviços, oriundos de ligações inativas, irregulares e ativas que não podem sofrer interrupção do fornecimento de água, abrangendo todos os segmentos do rol comum, exceto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
entidades públicas, na área de atuação da Unidade, no valor de R\$5.558.217,02.

Responsáveis: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor Regional) e João César Queiroz Prado (Superintendente).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-04-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento dos Recursos Ordinários, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

03 TC-014966.989.23-8 (ref. TC-022932.989.19-7)

Autora: Magali Vicente Proença – Ex-Coordenadora de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Geral “Prefeito Miguel Martin Gualda” de Promissão à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, no valor de R\$3.497.907,81.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Magali Vicente Proença (Coordenadora de Serviços de Saúde) e Antonio Carlos Pinoti Affonso (Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, transitada em julgado em 10-04-23, que julgou irregular a prestação de contas abrigada no TC-022932.989.19-7, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável Magali Vicente Proença, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040) e Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando a Autora carecedora do direito de ação.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-021264.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Iguape

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 060/2023**, processo nº 386/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Iguape**, objetivando o registro de preços para aquisições futuras de pneus, câmaras de ar e protetor de ar para a frota de veículos da Prefeitura.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-021114.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Telecom Rio Preto Projetos e Consultoria Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Matão

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da **Concorrência Pública nº 026/2023**, processo nº 062/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Matão**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na implantação do sistema de vídeo monitoramento eletrônico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-021165.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Wilton Luis de Carvalho

Representada: Prefeitura Municipal de Dracena

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 092/2023** (alterado), do tipo maior percentual de desconto, Processo nº 294/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Dracena**, objetivando o registro de preços para contratações futuras de serviços de manutenção, conservação e adequação de próprios municipais, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-021299.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 042/2023**, do tipo menor preço por lote, Processo Administrativo nº 9.780/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ilhabela**, objetivando o registro de preços destinado a futura e eventual aquisição de mobiliário escolar, com montagem e instalação, para atender a demanda das Unidades Escolares geridas pela Secretaria Municipal de Educação.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-021027.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: JBG Comercial e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Araraquara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 015/2023**, Processo nº 4044/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Araraquara**, objetivando a concessão comum para a prestação dos serviços públicos de gestão e manejo de resíduos sólidos no Município.

TC-021198.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: ROM Card - Administradora De Cartoes Eireli

Representada: **Prefeitura Municipal de Praia Grande**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 252/2023**, Processo Administrativo nº 15.524/2023, do tipo menor preço global (considerando a menor taxa de administração), promovido pela **Prefeitura Municipal de Praia Grande**, objetivando a "contratação de empresa especializada para fornecimento de vale alimentação através de cartão eletrônico".

TC-021255.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: G Tech Soluções Ambientais Exportadora e Importadora Ltda

Representada: **Prefeitura Municipal de Araraquara**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 015/2023**, Processo nº 4044/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Araraquara**, objetivando a concessão comum para a prestação dos serviços públicos de gestão e manejo de resíduos sólidos no Município.

TC-021262.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda

Representada: **Prefeitura Municipal de Araraquara**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 015/2023**, Processo nº 4044/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Araraquara**, objetivando a concessão comum para a prestação dos serviços públicos de gestão e manejo de resíduos sólidos no Município.

TC-021277.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

Representada: **Prefeitura Municipal de Araraquara**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 015/2023**, Processo nº 4044/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Araraquara**, objetivando a concessão comum para a prestação dos serviços públicos de gestão e manejo de resíduos sólidos no Município.

TC-021335.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: SA Gestão de Serviços Especializados Eireli

Representada: **Prefeitura Municipal de Araraquara**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 015/2023**, Processo nº 4044/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Araraquara**, objetivando a concessão comum para a prestação dos serviços públicos de gestão e manejo de resíduos sólidos no Município.

TC-021360.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: SBR Soluções em Beneficiamento de Resíduos e Comércio Ltda

Representada: **Prefeitura Municipal de Araraquara**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 015/2023**, Processo nº 4044/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Araraquara**, objetivando a concessão comum para a prestação dos serviços públicos de gestão e manejo de resíduos sólidos no Município

TC-020285.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Evandro Aparicio

Representada: **Prefeitura Municipal de Rincão**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Presencial nº 46/2023**, processo nº 106/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Rincão**, objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais em pacientes da Rede Municipal de Saúde.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-021023.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bertech Sistemas e Serviços Eireli

Representada: **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 172/2023**, Processo nº 17.343/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**, objetivando a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico especializado à gestão da saúde municipal; educação permanente em saúde; monitoramento de indicadores de gestão e concessão de licença de uso de software integrado para a gestão da saúde pública, com a prestação de serviços correlatos, em atendimento às necessidades do Município".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-021073.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Kappex Assessoria e Participações Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 15/2023**, protocolo nº 1705/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, destinado à contratação de empresa de engenharia especializada para efficientização, modernização e implantação de novos pontos de iluminação pública.

TC-021125.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: RT Energia E Servicos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 15/2023**, protocolo nº 1705/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, destinada à contratação de empresa de engenharia especializada para efficientização, modernização e implantação de novos pontos de iluminação pública.

TC-021141.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gilson Martins Gusto

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 15/2023**, protocolo nº 1705/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, destinada à contratação de empresa de engenharia especializada para efficientização, modernização e implantação de novos pontos de iluminação pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-018123.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Carlos Roberto Marques Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 023/2023**, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Piedade**, objetivando o registro de preço destinado à aquisição de gêneros alimentícios (cesta básica) para o uso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

TC-018182.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 23/2023**, Processo PMP nº 6537/2023, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Piedade**, objetivando o registro de preço destinado à aquisição de gêneros alimentícios (cesta básica) para o uso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

TC-020954.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: GL - Consultoria em Desenvolvimento Social e Ação Educativa S/S Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Estrela D'Oeste

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 36/2023**, Processo Administrativo nº 83/2023, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Estrela D'Oeste**, objetivando a "contratação de empresa para prestação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público, com a elaboração, impressão e aplicação de provas, para o provimento de cargos efetivos, do quadro de pessoal do Município".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-021132.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Fundação Helio Augusto de Souza - Fundhas

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 50/2023**, do tipo menor preço global, Processo de Compra nº 294/2023, promovido pela **Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação/refeição e vale cartão Natal, magnético/eletrônico com chip.

TC-021207.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Formenton Cardoso

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública Internacional nº 02/2023-2**, processo administrativo nº 3619/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**, objetivando a contratação de empresa para execução das obras constantes no programa de desenvolvimento ambiental e saneamento básico de São Caetano do Sul - Prodesa (parcialmente financiado pela Corporação Andina de Fomento - CAF), de micro e macrodrenagem das sub-bacias A2, B3 e F2, bem como implantação de redes de esgotamento sanitário nas sub-bacias M1, T1 e T2, no município.

TC-021254.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: BR3 Comércio e Distribuição Ltda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Rosana

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 79/2023**, processo nº 0108/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Rosana**, destinado ao registro de preços para aquisição de instrumentos musicais para a Banda Marcial de Rosana/SP, em atendimento à solicitação da Secretaria de Esporte, Turismo e Cultura.

TC-021330.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Guilherme Veiga de Moraes

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública Internacional nº 02/2023-2**, processo administrativo nº 3619/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**, objetivando a contratação de empresa para execução das obras constantes no programa de desenvolvimento ambiental e saneamento básico de São Caetano do Sul - Prodesa (parcialmente financiado pela Corporação Andina de Fomento - CAF), de micro e macrodrenagem das sub-bacias A2, B3 e F2, bem como implantação de redes de esgotamento sanitário nas sub-bacias M1, T1 e T2, no Município.

TC-020674.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Lucas Cesar Ribeiro Velorio

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 167/2023**, do tipo menor preço global, Processo nº 16.439/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, incluindo materiais, mão de obra e traslado, para o Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-020744.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Comercial Joao Afonso Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Piquete

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 47/2023**, processo nº 80/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Piquete**, objetivando o registro de preços para aquisição parcelada de cestas básicas, para os funcionários da Prefeitura e para os programas de assistência social destinados às Secretarias Municipais.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-020076.989.23-5

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 010/2023**, processo nº 16.571/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Campos do Jordão**, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de vale alimentação, através de cartão magnético e/ou cartão eletrônico de alimentação, com tecnologia chip, e respectivas recargas de créditos mensais aos servidores públicos do município.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Campos do Jordão** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 010/2023**, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo arquivado.

TC-020121.989.23-0

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2023**, Processo nº 1439/2023, do tipo menor preço unitário, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo**, objetivando o "registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de pneus automotivos a serem utilizados nos veículos e maquinários da frota municipal".

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2023**, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo arquivado.

TC-019962.989.23-2

Requerentes: Prefeitura Municipal de Potirendaba (CNPJ 45.094.901/0001-28) e **Gislaine Montanari Franzotti** (Prefeita)- Advogada: Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP 144.528)

Assunto: Recurso em face de acórdão proferido por este Tribunal de Contas, que julgou procedente a Representação formulada pela empresa A3D Comércio Eireli, com aplicação de multa em julgamento de Exame Prévio de Edital em face do **Pregão nº 062/2023**, publicado pela Municipalidade com o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
intuito de adquirir dois veículos van, tipo passageiro, para atendimento das atividades da coordenadoria municipal de saúde.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário, adotando o princípio da fungibilidade recursal, conheceu do Recurso como Pedido de Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-017285.989.23-2

Representante: Leopoldo Baffi de Favari

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 190/2023**, processo administrativo PMC.2023.00041295-23, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Campinas**, objetivando a aquisição de conjuntos de material escolar.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que suspendeu cautelarmente o **Pregão Eletrônico nº 190/2023** da **Prefeitura Municipal de Campinas**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que, caso decida prosseguir com o certame, retifique as especificações técnicas do item “cola branca”, considerando sua viscosidade e teor de sólidos, nos termos consignados na letra (e) do referido voto, devendo republicar o edital, observando-se a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-017354.989.23-8

Representante: Associação Paulista dos Profissionais da Educação Lotados na Região Metropolitana de Ribeirão Preto

Representadas: Ana Claudia Oliveira de Almeida Ltda e Prefeitura Municipal de Jardinópolis

Responsáveis: Ana Claudia Oliveira de Almeida (Responsável) e Paulo José Brigliadori (Prefeito)

Advogados: Thais Pereira Polo (OAB/SP nº 280.126), Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231)

Objeto: Representação de Exame prévio de Edital em face do **Processo Seletivo nº 1/2023**, lançado pela **Prefeitura de Jardinópolis**, destinado à formação de Cadastro de Reserva de Empregos Públicos do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação (professores), para atuação na rede municipal de ensino.

Disciplina Legal: Lei Federal nº 9.394/96, Lei Complementar Municipal nº 2/2004 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação formulada pela Associação Paulista dos Profissionais da Educação Lotados na Região Metropolitana de Ribeirão Preto, diante de manifesta necessidade de alterações no edital do **Processo Seletivo nº 01/2023** da **Prefeitura Municipal de Jardinópolis**, com as recomendações e alerta discriminados no mencionado voto.

Por fim, porque minimamente atendidas as referidas alterações, via reflexa, determinou o arquivamento dos autos.

(1) TC-019779.989.23-5; (2) TC-019816.989.23-0; (3) TC-019931.989.23-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representantes: (1) Rizzo Parking and Mobility S/A; (2) T2 Parking Brasil Tecnologia da Informação Ltda.; e (3) Venice Sistemas Ltda.

Representada: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba - Emdurb.

Responsável: Claudinei Jerônimo dos Santos – Diretor Presidente.

Assunto: Representações em face do edital do **Pregão Presencial nº 16/2023**, promovido pela **Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba - Emdurb**, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cessão e manutenção de uma única plataforma integrada de controle de tempo de estacionamento rotativo, englobando parquímetros eletrônicos do tipo multivagas e multisserviço, aplicativos para smartphone e dispositivos, pontos de venda, dispositivos de fiscalização e software integrador de gestão, onde será realizada a cobrança do estacionamento rotativo do município de Ubatuba.

Disciplina Legal: Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Emdurb.

Data de Ingresso: (1) 05/10/2023 (17h34min); (2) 06/10/2023 (12h34min).; e (3) 09/10/2023 (15h55min).

Sessão Pública: 10/10/2023 (09h30min).

Advogados: Samuelso Barcaro dos Santos (OAB/SP nº 312.082), Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP nº 196.342) e Michel Amauri Vieira Ferreira (OAB/SP nº 324.961).

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar improcedentes as Representações formuladas por Rizzo Parking and Mobility S/A e Venice Sistemas Ltda., bem como parcialmente procedente o pleito de interesse de T2 Parking Brasil Tecnologia da Informação Ltda., determinando-se à **Empresa Municipal de**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Desenvolvimento Urbano de Ubatuba - Emdurb que, se desejar retomar o **Pregão Presencial nº 16/2023**, adote medidas corretivas, nos termos consignados no referido voto.

Registrou, outrossim, além da recomendação para reavaliação do modelo de contratação, mais bem especificada na fundamentação do aludido voto, que o acesso a editais e anexos de licitação, condicionado a cadastro prévio, contraria pacífica jurisprudência deste Tribunal, ao que a Emdurb deve imediatamente rever tal sistemática, adequando-a às normas que regulam a transparência e o acesso à informação.

Consignou, ainda, que as modificações que se fazem necessárias implicam revisão das demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardam relação com aquelas que, de antemão, ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com a legislação, jurisprudência e súmulas desta Corte de Contas, bem assim nova divulgação dos avisos pertinentes, assegurando-se aos interessados devolução do prazo para elaboração das propostas.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-017200.989.23-4

Representante: Lygia Maria Souza Ramos Firmani

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 112/2023**, processo 9398/2023, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de tubos de concreto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, o E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Caieiras** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 112/2023**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-019013.989.23-1

Representante: Cleanmax Serviços Ltda

Representada: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul - Saesa

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Presencial nº 09/2023**, processo nº 1184/2023, promovido pelo **Sistema de Água, Esgoto E Saneamento Ambiental - Saesa**, objetivando a "contratação de empresa para a prestação de serviços de leitura de hidrômetros, com impressão simultânea e entrega das faturas de serviços de água e esgoto e taxa de coleta de resíduos sólidos domiciliares, com fornecimento, sob licença de uso dos sistemas aplicativos, com a manutenção e atualizações, e com o fornecimento dos equipamentos, veículos, insumos e mão-de-obra, necessários à execução dos serviços".

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando ao **Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul - Saesa** que, em eventual relançamento do **Pregão Presencial nº 09/2023**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, para a sustentação oral do item 22, que, tendo em vista a antecipação de voto pelo provimento, nada aduziu.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

22 TC-017984.989.22-8 (ref. TC-003326.989.20-9)

Requerente: Isael Domingues – Prefeito do Município de Pindamonhangaba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, relativas ao exercício de 2020.

Responsáveis: Isael Domingues e Ricardo Alberto Pereira Piorino (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 14-07-22.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir parecer favorável às contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Por fim, à margem da decisão, determinou o envio de cópias do item B.1.6.3 do Relatório de Fiscalização (TC-3326.989.20-9), bem como do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Pindamonhangaba e à Receita Federal.

Na sequência, apregoadado o Senhor José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, Ex-Prefeito do Município de Taubaté, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do Item 27, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

27 TC-006360.989.23-0 (ref. TC-003341.989.20-0)

Requerente: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior – Ex-Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 16-01-23.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.417) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Senhor José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, Ex-Prefeito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Município de Taubaté, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

06 TC-005445.989.22-1 (ref. TC-023289.989.18-8)

Recorrente: Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de São Caetano do Sul e MC3 Tecnologia e Logística Ltda., objetivando a prestação de serviço técnico e substituição de suporte do acervo documental, com conferência, retirada, transporte, identificação via TAG CHIP (etiqueta inteligente), custódia, organização, digitalização, indexação e microfilmagem, no valor de R\$1.536.000,00.

Responsável: Eclerson Pio Melo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-12-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jair Ayres Borba (OAB/SP nº 66.800), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP nº 258.675), Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a matéria.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-009280.989.22-9 (ref. TC-014015.989.21-3)

Recorrente: Saulo Pedroso de Souza – Ex-Prefeito do Município de Atibaia.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Atibaia e Estrela Turismo, Transporte e Locação EIRELI, objetivando a prestação de serviço de locação de veículos tipo van adaptada e van simples, sem motoristas e sem fornecimento de combustível, para atendimento do transporte escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria de Educação e para uso do transporte sanitário, da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$560.025,00.

Responsáveis: Márcia Aparecida Bernardes e Maria Amélia Sakamiti Roda (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-03-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), André Antunes da Silva (OAB/SP nº 242.266), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

08 TC-009286.989.22-3 (ref. TC-014015.989.21-3)

Recorrente: Prefeitura do Município de Atibaia.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Atibaia e Estrela Turismo, Transporte e Locação EIRELI, objetivando a prestação de serviço de locação de veículos tipo van adaptada e van simples, sem motoristas e sem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
fornecimento de combustível, para atendimento do transporte escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria de Educação e para uso do transporte sanitário, da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$560.025,00.

Responsáveis: Márcia Aparecida Bernardes e Maria Amélia Sakamiti Roda (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-03-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), André Antunes da Silva (OAB/SP nº 242.266), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em sua integralidade.

09 TC-014313.989.23-8 (ref. TC-006552.989.22-0, TC-006557.989.22-5 e TC-006626.989.22-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Mandela Soluções Ltda., objetivando a locação de 2 (dois) veículos tipo furgão para transporte de merenda escolar do Município, com fornecimento de motoristas, ajudantes e combustível, nos valores de R\$77.827,20, R\$76.380,00 e R\$47.700,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito) e Carlos José Araújo do Valle (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-06-23, que julgou irregulares as dispensas de licitação e os contratos de 05-02-18, 09-05-18 e 23-11-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458), Jorge Augusto Marcelo Francisco (OAB/SP nº 366.510), Guilherme Henrique Turner Cardoso (OAB/SP nº 120.595) e Caroline Jesus do Valle (OAB/SP nº 455.376).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando a decisão referente às dispensas de licitação e seus respectivos contratos, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e as empresas Mandela Soluções Ltda. e Trans Orax Transporte & Fretamento Ltda. - ME.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

10 TC-014947.989.23-2 (ref. TCs-010049.989.20-5, 012044.989.19-2, 015235.989.20-9, 015240.989.20-2, 018747.989.18-4, 002300.989.19-1, 006273.989.21-0, 008424.989.20-0 e 008427.989.20-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Replan Saneamento e Obras Ltda., objetivando o fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa, no valor de R\$30.756.365,95.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito), André Luiz Ferioli e Hécio Freire do Carmo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-07-23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável André Luiz Ferioli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eliakym Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

11 TC-015103.989.23-2 (ref. TCs-010049.989.20-5, 012044.989.19-2, 015235.989.20-9, 015240.989.20-2, 018747.989.18-4, 002300.989.19-1, 006273.989.21-0, 008424.989.20-0 e 008427.989.20-7)

Recorrente: André Luiz Ferioli – Ex Secretário Municipal de Obras Públicas de Marília.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Replan Saneamento e Obras Ltda., objetivando o fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa, no valor de R\$30.756.365,95.

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito), André Luiz Ferioli e Hécio Freire do Carmo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-07-23, na parte que julgou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável André Luiz Ferioli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eliakym Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

12 TC-015125.989.23-6 (ref. TCs-010049.989.20-5, 012044.989.19-2, 015235.989.20-9, 015240.989.20-2, 018747.989.18-4, 002300.989.19-1, 006273.989.21-0, 008424.989.20-0 e 008427.989.20-7)

Recorrente: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Replan Saneamento e Obras Ltda., objetivando o fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa, no valor de R\$30.756.365,95.

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito), André Luiz Ferioli e Hécio Freire do Carmo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-07-23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável André Luiz Ferioli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eliakym Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

13 TC-006410.989.23-0 (ref. TC-003306.989.20-3)

Requerente: Espólio de Jesus Adib Abi Chedid – Ex-Prefeito do Município de Bragança Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 23-01-23.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

14 TC-006432.989.23-4 (ref. TC-003306.989.20-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 23-01-23.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

15 TC-006728.989.23-7 (ref. TC-002989.989.20-7)

Requerente: Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Branca, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Celso Simão Leite e Renato Paiva Cost (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 30-01-23.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame formulado pelo Prefeito do Município de Santa Branca, Senhor Celso Simão Leite, responsável pela prestação de contas relativas ao exercício de 2020, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, relativas ao exercício de 2020.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

16 TC-018616.989.23-2 (ref. TC-001670.989.23-5 e TC-006219.989.16-7)

Embargante: Câmara Municipal de Cubatão

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Rodrigo Ramos Soares (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15-09-23, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 23-01-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 2º, incisos XII e XXIX, c.c. artigos 101 e 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Roberto Tácito de Faro Melo (OAB/SP nº 41.996), Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kléber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Vanessa Alves Mesquita Toledo (OAB/SP nº 250.565) e Jefferson Dias Gomes Neves Cansou (OAB/SP nº 293.825).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Câmara Municipal de Cubatão, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, apenas para alterar o décimo segundo parágrafo da Decisão Embargada, nos termos consignados no mencionado voto.

17 TC-010350.989.22-4 (ref. TC-005512.989.19-5)

Recorrente: Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Agílio Nicolas Ribeiro David – Ex-Presidente da Câmara de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Agílio Nicolas Ribeiro David (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-04-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Eber Barrinovo (OAB/SP nº 206.416).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, excluindo, contudo, das razões de decidir as impropriedades pertinentes aos cargos em comissão.

18 TC-011551.989.23-9 (ref. TC-001130.989.20-5, TC-008067.989.20-2, TC-008072.989.20-5, TC-008111.989.20-8, TC-008115.989.20-4, TC-008118.989.20-1 e TC-008120.989.20-7)

Recorrente: Ricardo Pires de Oliveira – Ex-Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE Rio Claro.

Assunto: Contrato entre o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE Rio Claro e J. Nassif Engenharia Ltda., objetivando a execução de obra de implantação de linha adutora de água potável sob Rodovia, no valor de R\$1.494.500,00.

Responsáveis: Ricardo Pires de Oliveira e Paulo Roberto Bortolotti (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05-05-23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ricardo Pires de Oliveira (OAB/SP nº 169.879), Ana Maria Casagrande (OAB/SP nº 119.170), Adriana Margareth Lotumolo (OAB/SP nº 131.226) e Lucas Reis Rodrigues (OAB/SP nº 406.047).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Ricardo Pires de Oliveira, Ex-Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE Rio Claro, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

19 TC-019747.989.23-4 (ref. TC-012875.989.21-2, TC-007036.989.16-8 e TC-007319.989.16-6)

Embargante: Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda. – GIESPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda.– GIESPP, objetivando a prestação de serviços de locação de licença de uso de sistema para gestão do serviço de saúde do Município, no valor de R\$3.415.000,00.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Jesus Adalberto Gutierrez, Silvio Luiz Martinez (Secretários Municipais), Magali Cristina Catóia e Eliseu da Silva Pinheiro (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 27-09-23, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no D.O.E. de 14-05-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Paulo Nunes Pinheiro e Jesus Adalberto Gutierrez, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Disan Santana Pinheiro Junior (OAB/SP nº 327.281), Marcos Capuzzo (OAB/SP nº 244.429), Rodrigo Canezin Barbosa (OAB/SP nº 173.240), Alessandra Rodovalho Freire Gonzales (OAB/SP nº 257.282), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-021804.989.22-6 (ref. TC-016222.989.20-4, TC-016224.989.20-2 e TC-021569.989.18-9)

Recorrente: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção da Praça das Artes – Vila Boa Vista, no valor de R\$71.970.458,39.

Responsáveis: José Roberto Piteri (Secretário Municipal) e José Paulo de Carvalho (Coordenador Administrativo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-10-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável José Roberto Piteri, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), José Nilson da Silva (OAB/SP nº 131.830), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Andréia Carneiro Pellegrini (OAB/SP nº 156.904), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Fábio Schizato (OAB/SP nº 174.301), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Gorete Ferreira de Oliveira Feldman (OAB/SP nº 210.403), Daniela Vasconcelos Fontes (OAB/SP nº 223.686), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

21 TC-021325.989.22-6 (ref. TC-016222.989.20-4, TC-016224.989.20-2 e TC-021569.989.18-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção da Praça das Artes – Vila Boa Vista, no valor de R\$71.970.458,39.

Responsáveis: José Roberto Piteri (Secretário Municipal) e José Paulo de Carvalho (Coordenador Administrativo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-10-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), José Nilson da Silva (OAB/SP nº 131.830), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Andréia Carneiro Pellegrini (OAB/SP nº 156.904), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Fábio Schizato (OAB/SP nº 174.301), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Gorete Ferreira de Oliveira Feldman (OAB/SP nº 210.403), Daniela Vasconcelos Fontes (OAB/SP nº 223.686), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando as prejudiciais suscitadas, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo a irregularidade dos atos em exame, assim como os encaminhamentos determinados e a multa imposta ao Senhor José Roberto Piteri (Secretário de Obras), porém afastando das razões de decidir as questões do orçamento-base da licitação e do superfaturamento em quantitativos da planilha orçamentária.

Consignou, por fim, que, em razão da falha sobre a desatualização do orçamento, alçada ao campo das recomendações, deve a Origem atentar para o fato, e em seus próximos editais valer-se das tabelas referenciais e/ou pesquisas de preços junto ao mercado mais atualizadas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
possíveis, com retroação máxima de seis meses, da data de publicação do edital, nos termos da jurisprudência deste Tribunal.

O Item 22 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

23 TC-001764.989.23-2 (ref. TC-003351.989.20-7)

Requerente: Ovídio Alexandre Azzini – Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mairinque, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 19-11-22.

Advogados: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Thiago Mاتيولli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

24 TC-009971.989.23-1 (ref. TC-010593.989.22-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Oestevale Pavimentações e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
recuperação de vias públicas pavimentadas, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$15.471.900,00.

Responsável: Reinaldo Soares de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10-04-23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

25 TC-010051.989.23-4 (ref. TC-010593.989.22-1)

Recorrente: Oestevale Pavimentações e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Oestevale Pavimentações e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de recuperação de vias públicas pavimentadas, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$15.471.900,00.

Responsável: Reinaldo Soares de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10-04-23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Matheus Martins



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Apregoadado para a sustentação oral do item 26, o Doutor Wagner Cesar Galdioli Polizel, advogado, que, tendo em vista a antecipação de voto pelo provimento do Pedido de Reexame, manifestou-se por nada declarar.

26 TC-001801.989.23-7 (ref. TC-003217.989.20-1)

Requerente: Alex Peramo de Arruda – Prefeito do Município de Guararapes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guararapes, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Tarek Dargham e Alex Peramo de Arruda (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 22-11-22.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame apresentado pelo Senhor Alex Peramo de Arruda, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir parecer prévio favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Guararapes, relativas ao exercício de 2020, sem prejuízo das recomendações que constaram do parecer original.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O Item 27 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

34 TC-000806/003/12

Embargante: Nicolau Finamore Junior – Ex-Prefeito do Município de Louveira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Jofege Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a construção do Teatro Municipal de Louveira, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e todos os aparelhos necessários, no valor de R\$26.938.797,10.

Responsáveis: Valmir Magalhães, Nicolau Finamore Junior (Prefeitos), Luciana Rizzi, André Luiz Raposeiro (Secretários Municipais), Lygia Maria Souza Ramos Firmani, Aline Camolez Soares Iscaro e Thiago Reis Augusto Rigamonti (Diretores Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 02-10-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 28-05-19 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Valmir Magalhães, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jader Aparecido Pereira Ferreira (OAB/SP nº 322.436), Lygia Maria Souza Ramos Firmani (OAB/SP nº 216.590), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Aline Camolez Soares Iscaro (OAB/SP nº 325.960), Thiago Reis Augusto Rigamonti (OAB/SP nº 325.951), Fernanda de Ávila Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Acompanha: TC-001241/007/11.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Nicolau Finamore Junior, Ex-Prefeito do Município de Louveira, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

35 TC-018698.989.23-3 (ref. TC-023145.989.22-4 e TC-003128.989.20-9)

Embargante: Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Naim Miguel Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 14-09-23, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-11-22.

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, confirmando integralmente o parecer pelo desprovimento do pedido de reexame das contas anuais do Prefeito do Município de Miguelópolis no exercício de 2020 (TC-3128.989.20-9; eventos 110, 115).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

36 TC-012031.989.23-9 (ref. TC-003810.989.20-2)

Recorrente: Silvio José Bueno – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Queluz.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Queluz, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Silvio José Bueno (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Bueno Espanha (OAB/SP nº 197.447), Guilherme Bueno (OAB/SP nº 291.072) e Tito Lívio de Almeida Mollica (OAB/SP nº 240.685).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Silvio José Bueno, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Queluz, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

37 TC-001186.989.23-2 (ref. TC-003271.989.20-4)

Requerente: Cristiano Salmeirão – Ex-Prefeito do Município de Birigui.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Birigui, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Cristiano Salmeirão (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 28-10-22.

Advogados: Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Daniel Augusto Cortez Juarez (OAB/SP nº 252.611), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

28 TC-000798/006/12

Recorrente: Organização Social Saúde Revolução – OSS Revolução (atualmente Organização Social Saúde Humanização Brasil) e João Batista Bianchini – Ex-Prefeito do Município de Bebedouro.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Bebedouro à Organização Social Saúde Revolução – OSS Revolução, no valor de R\$2.154.215,00.

Responsáveis: João Batista Bianchini (Prefeito) e Lúcia Aparecida Rosa Florêncio (Presidente da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-06-15, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando solidariamente a beneficiária e os responsáveis à devolução do valor impugnado, conforme artigos 39 e 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 500 UFESPs ao responsável João Batista Bianchini.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Gustavo Capucho da Cruz Soares (OAB/SP nº 203.791), Carolina Elena de Melo e Sousa Malta Moreira (OAB/SP nº 180.710) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de julgar regular a prestação de contas de R\$ 1.647.367,88 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) repassados no exercício de 2011 no âmbito do Contrato de Gestão firmado pela Prefeitura de Bebedouro com a Organização Social Saúde Revolução, mantendo-se a irregularidade da prestação de contas do montante de R\$ 506.847,12 (quinhentos e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e doze centavos), com determinação de ressarcimento desta quantia ao erário, de forma solidária, com as devidas correções, e proibição de novos repasses até a regularização da situação da entidade perante este Tribunal.

Decidiu, ainda, reduzir a multa imposta ao então Prefeito, Senhor João Batista Bianchini, de 500 (quinhentas) para 200 (duzentas) Ufesps.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

29 TC-009444.989.23-0 (ref. TC-004861.989.16-8 e TC-017506.989.22-7)

Autora: Câmara Municipal de Nantes.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Nantes, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Wagner Gonçalves Dantas (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-004861.989.16-8, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 21-03-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 100 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Henrique de Castilho (OAB/SP nº 439.684), Márcio Gomes Barbosa (OAB/SP nº 183.515) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

30 TC-021678.989.22-9 (ref. TC-002957.989.20-5)

Requerente: Flávio Daniel Alves – Ex-Prefeito do Município de Potirendaba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Potirendaba, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Flávio Daniel Alves (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 14-09-22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouvençy Ribeiro (OAB/SP nº 144.541), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Potirendaba, relativas ao exercício de 2020.

31 TC-022445.989.22-1 (ref. TC-003097.989.20-6)

Requerente: Bento Luchetti Junior – Ex-Prefeito do Município de Fernando Prestes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Bento Luchetti Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com determinações, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 27-10-22.

Advogado: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

32 TC-024254.989.22-1 (ref. TC-002948.989.20-7)

Requerente: Carlos Alessandro Franco Borro de Matos – Ex-Prefeito do Município de Piratininga.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Piratininga, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Carlos Alessandro Franco Borro de Matos (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 14-06-22.

Advogados: Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira (OAB/SP nº 260.155) e Daniela Cristina Coneglian (OAB/SP nº 215.948).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piratininga, relativas ao exercício de 2020, mantendo-se as recomendações e encaminhamentos constantes do parecer original.

33 TC-001984.989.23-6 (ref. TC-003198.989.20-4)

Requerente: Guilherme Henrique de Ávila – Ex-Prefeito do Município de Barretos.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barretos, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 13-01-23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barretos, relativas ao exercício de 2020.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Marco Aurélio Bertaiolli

Samy Wurman

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes